

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de abril de 2025 16:59
Para: 'Best Licitações'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS - PE 22/2025 - Prefeitura de São Marcos

Em resposta a seu esclarecimento, temos a considerar:

- 1) Correto;
- 2) Conforme edital, a planilha fornecida é de uso obrigatório pelos licitantes;
- 3) Não, conforme edital, item 4.3.1,
4.3.1 - As licitantes deverão apresentar a proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (Número de Registro no TEM: RS000022/2025), aplicável à categoria envolvida na contratação e a qual a licitante está obrigada a seguir.;
- 4) Não, e vide item 5.5 do projeto básico/
- 5) Sim, as empresas que estão prestando os serviços são:
KELOP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI;
PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI;
WGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA;
BSERVICE;
- 6) Vide planilha de custos;
- 7) Vide planilha de custos;
- 8) Conforme edital o valor será menor preço global (lotes 1, 2, 3 e 4);
- 9) Serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso;
- 10) Caso os postos de trabalho contratados forem da Secretaria de Educação e Assistência Social o serviço é interrompido no recesso escolar;

- 11) Respeitar a convenção coletiva informada no Edital;
- 12) Os serviços serão repactuados conforme convenção coletiva da categoria, desde que requerido e comprovado pela empresa contratada.
- 13) Sim.
- 13.1) Sim.
- 14) Aguardando resposta da área técnica;
- 15) Vide documentos anexos ao Edital.
- 16) Aguardando resposta da área técnica;
- 17) Conforme planilha de custos esta previsto vale transporte;
- 18) Aguardando resposta área técnica;
- 19) Aguardo retorno área técnica.

ROCHELE NICOLETTI
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Venâncio Aires, 720 | Centro
São Marcos | RS | Fone: (54) 3291.9900
www.saomarcos.rs.gov.br



PREFEITURA DE
São Marcos

De: Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 10 de abril de 2025 14:30

Para: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br

Assunto: ESCLARECIMENTOS - PE 22/2025 - Prefeitura de São Marcos

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a proposta de preços e as planilhas de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra

terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? **Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas?**

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta:

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

13.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

Sim.

14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

15) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

16) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos

periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos

imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à

contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

17) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Att.

Best Licitações